

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 062/91 de 12 de março de 1991.

Dispõe sobre a compra de terrenos pela Prefeitura Municipal de Nova Andradina, do Sr. Sérgio Ribeiro Hashinokuti.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ES TADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir do Sr. Sérgio Ribeiro Hashinokuti, uma área de terras medindo 21,78 hectares, ou seja 217.800 m², localizada na área rural, limitando com o perímetro urbano dessa cidade, confrontando com a Rua Espírito Santo.

Art. 2º - O valor da aquisição da área, a que se refere o Artigo 1º, será de Cr\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de cruzeiros).

Art. 3º - O pagamento do valor a que se refere o Artigo 2º, será da seguinte forma:

- Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) após aprovação desse projeto de lei pela Câmara Municipal de Vereadores des se município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA


ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) no ato em que for lavrada e registrada a escritura pública da área, no Cartório de Registro de Imóveis dessa Comarca;
- Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) trinta dias após o registro da área no Cartório de Registro de Imóveis dessa Comarca.

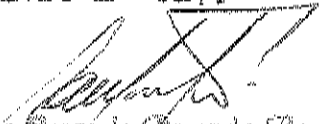
Art. 4º - A área referida no Artigo 1º, se destinará a construção de unidades habitacionais, através do Plano PAI (Plano de Ação Imediata) do Ministério da Ação Social.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 12 de março de 1991.


DURVAL ANDRADE FILHO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria de Administração,
às fls. 058 e 058/v, do Livro nº 017.


Paulo Cesar de Resende Braga
Secretaria Administração